



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de novembro de 2012

III
Série

Número 191

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 24/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA.

Despacho n.º 25/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 24/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2012/M, de 5 de novembro, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2012/M, de 5 de novembro, a Portaria n.º 137-A/2012, de 6 de novembro, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente pode ter para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, manda o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º Estrutura orgânica flexível da DROTA

A DROTA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Ordenamento do Território;
- b) Divisão de Cadastro;
- c) Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água;
- d) Divisão de Programas Ambientais;
- e) Divisão de Administração e Gestão.

Artigo 3.º Divisão de Ordenamento do Território

- 1 - À Divisão de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DOT, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, compete:
 - a) Assegurar o cumprimento e monitorização do sistema regional de gestão territorial, em articulação com as demais entidades envolvidas;
 - b) Prestar assistência técnica aos organismos públicos envolvidos na elaboração de instrumentos de ordenamento do território, assegurando a devida articulação com o sistema regional de gestão territorial;

- c) Desenvolver as ações necessárias à elaboração de planos de ordenamento territorial de âmbito regional, especial e sectorial;
- d) Instruir e propor os processos de ratificação relativos aos instrumentos de gestão territorial;
- e) Proceder ao registo e difusão dos instrumentos de gestão territorial;
- f) Colaborar com as autarquias e demais entidades públicas na identificação das ocupações e uso do solo;
- g) Emitir pareceres no âmbito do ordenamento do território;
- h) Colaborar na elaboração de legislação complementar e de adaptação à Região Autónoma da Madeira, no âmbito do ordenamento do território;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DOT depende diretamente do Subdiretor Regional do Ordenamento do Território, Urbanismo e Litoral.

Artigo 4.º Divisão de Cadastro

- 1 - À Divisão de Cadastro, abreviadamente designada por DC, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, compete:
 - a) Coordenar os procedimentos de execução, renovação e conservação do cadastro predial;
 - b) Promover a difusão da informação cadastral;
 - c) Implementar e gerir o sistema de informação predial;
 - d) Coordenar o procedimento de certificação de elementos cadastrais;
 - e) Coordenar os serviços de apoio administrativo e atendimento ao público;
 - f) Promover os trabalhos de apoio nas áreas de informação geográfica, cartografia, geodesia e cadastro;
 - g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DC depende diretamente do Diretor de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro.

Artigo 5.º Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água

- 1 - À Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, abreviadamente designada por DRHQA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, compete:
 - a) Promover e garantir a proteção e o planeamento das águas da região hidrográfica da Madeira, através da coordenação, acompanhamento, elaboração e execução dos planos de gestão das massas de água regionais, definindo os programas de medidas e assegurando a sua aplicação;
 - b) Garantir e executar a monitorização dos recursos hídricos regionais, coordenando tecnicamente os procedimentos e as metodologias a observar;

- c) Analisar e propor, no âmbito das suas competências, a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos regionais, e fiscalizar o cumprimento da sua aplicação;
- d) Instituir e manter atualizado um sistema regional de informação sobre títulos de utilização dos recursos hídricos regionais;
- e) Definir a metodologia e garantir a realização da análise das características da região hidrográfica da Madeira, das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, promovendo a requalificação dos recursos hídricos e assegurando a sua revisão periódica;
- f) Implementar medidas de proteção e elaborar o registo das zonas protegidas, das zonas de captação destinadas a água para consumo humano, das zonas de infiltração máxima e das zonas vulneráveis;
- g) Prosseguir as demais atribuições referidas na Lei da Água e respetiva legislação complementar;
- h) Garantir e coordenar a aplicação na Região do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na legislação em vigor, através do exercício de funções de autoridade competente;
- i) Garantir a aplicação do regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares na Região;
- j) Assegurar a prestação e o envio de informação requerida pela Comissão Europeia relativa aos recursos hídricos regionais e à qualidade da água;
- k) Coordenar e garantir a realização das ações necessárias à implementação das Diretivas Comunitárias na Região, na área das suas competências;
- l) Promover a disponibilização e divulgação das informações sobre as águas ao público em geral e em especial aos utilizadores dos recursos hídricos;
- m) Conceber, gerir e desenvolver projetos e estudos no âmbito dos recursos hídricos;
- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DRHQA depende diretamente do Diretor de Serviços de Qualidade do Ambiente.
- Artigo 6.º
Divisão de Programas Ambientais
- 1 - À Divisão de Programas Ambientais, abreviadamente designada por DPA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, compete:
- a) Coordenar, a nível regional, programas ambientais de âmbito nacional e internacional, assim como outros programas de sensibilização e de educação para o desenvolvimento sustentável que venham a ser implementados na Região Autónoma da Madeira;
- b) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a promoção e defesa do ambiente e da conservação da natureza;
- c) Promover e conduzir os processos de consulta pública no âmbito de campanhas, programas, instrumentos de política e monitorização ambiental;
- d) Assegurar o atendimento da Linha do Ambiente;
- e) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DPA depende diretamente do Diretor de Serviços de Qualidade do Ambiente.
- Artigo 7.º
Divisão de Administração e Gestão
- 1 - À Divisão de Administração e Gestão, abreviadamente designado por DAG, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, compete:
- a) Assegurar a articulação e funcionalidade entre os serviços da DROTA e entre estes e os demais serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- b) Coordenar e assegurar, em cooperação com os demais serviços e com o Gabinete do Secretário Regional, a organização, a gestão e a administração geral da DROTA;
- c) Acompanhar e coordenar o funcionamento da área administrativa;
- d) Assegurar a receção, classificação, registo, encaminhamento e expedição de todo o expediente e organizar o arquivo, tendo em vista a fácil consulta dos documentos e a sua conservação;
- e) Assegurar a divulgação de informações de interesse geral;
- f) Assegurar a implementação na DROTA das medidas para a modernização administrativa;
- g) Gerir o economato da DROTA;
- h) Assegurar a gestão dos serviços de reprografia;
- i) Assegurar a gestão das instalações da DROTA;
- j) Gerir a frota de viaturas da DROTA;
- k) Manter operacionais os sistemas informáticos da DROTA, nomeadamente, o Sistema Regional de Informação Ambiental;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - A DAG depende diretamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.
- Artigo 8.º
Cargos de direção intermédia de 2.º grau
- Em virtude da reorganização de serviços, o Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, o Chefe de Núcleo de Gestão de Informação Geográfica e o Chefe de Divisão de Qualidade do Ambiente mantêm a atual comissão de serviço e transitam para os cargos do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, da Divisão de Ordenamento do Território, da Divisão de Cadastro e da Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinado em 7 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho n.º 25/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2012/M, de 5 de novembro, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2012/M, de 5 de novembro, a Portaria n.º 137-B/2012, de 6 de novembro, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural. pode ter para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, manda o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRADR, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura orgânica flexível da DRADR

A DRADR estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento;
- b) Divisão de Apoio ao Agricultor;
- c) Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural;
- d) Divisão de Gestão das Ajudas à Produção e ao Comércio;
- e) Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao Comércio;
- f) Divisão de Assistência Técnica e Mecanização Agrícola;
- g) Divisão de Fruticultura;
- h) Divisão de Hortofloricultura;
- i) Divisão de Saúde e Bem-estar Animal;
- j) Divisão de Assistência Técnica e Experimentação;

- k) Divisão de Formação e Comunicação;
- l) Divisão de Análises de Solos e Plantas;
- m) Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia;
- n) Divisão de Análises de Resíduos;
- o) Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica;
- p) Divisão de Higiene Pública e Licenciamentos Agroindustriais;
- q) Divisão de Infraestruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar;
- r) Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas;
- s) Divisão de Promoção do Comércio Agroalimentar;
- t) Gabinete Jurídico.

Artigo 3.º
Divisão de Planeamento

1 - À Divisão de Planeamento, abreviadamente designada por DP, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional, compete:

- a) Apoiar o Diretor Regional na definição da política da qualidade, missão, visão e dos objetivos estratégicos e operacionais da DRADR;
- b) Colaborar com o Diretor Regional na definição de prioridades e da estratégia de desenvolvimento do setor agroalimentar e na execução das atividades de planeamento;
- c) Promover a elaboração de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e projetos da DRADR, e ainda de indicadores de gestão;
- d) Assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, o orçamento e os instrumentos de reporte;
- e) Assistir tecnicamente o Diretor Regional, habilitando-o com os instrumentos necessários à definição, coordenação e execução das atividades da DRADR;
- f) Acompanhar a execução das políticas e projetos da DRADR e das atividades decorrentes dos objetivos definidos para cada unidade orgânica, monitorizando o seu desempenho;
- g) Assegurar a articulação e funcionalidade entre os serviços da DRADR e com os demais serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- h) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho das unidades orgânicas e dos trabalhadores da DRADR;
- i) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento da DRADR;
- j) Elaborar o plano e relatório de atividades, bem como o relatório de avaliação do desempenho da DRADR;
- k) Promover a implementação de normas e procedimentos que permitam manter a certificação da qualidade dos serviços da DRADR, de acordo com as normas de referência;
- l) Assegurar a implementação na DRADR das medidas para a modernização administrativa;

- m) Analisar os pedidos de homologação de ações de formação na área agroalimentar, apresentados por entidades externas e propor a sua homologação;
- n) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores da DRADR e organizar as ações específicas, que constem do plano de formação aprovado;
- o) Coordenar a elaboração do inventário do património afeto à DRADR e mantê-lo atualizado;
- p) Assegurar o registo, classificação, expediente, arquivo e controlo da documentação da DRADR;
- q) Estruturar e organizar a informação da internet e intranet relativa às áreas de intervenção da DRADR, garantindo o permanente desenvolvimento e atualização;
- r) Assegurar a divulgação a todos os serviços da DRADR, de informações de interesse geral;
- s) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - A DP compreende o Núcleo de Planeamento.

Artigo 4.º Divisão de Apoio ao Agricultor

À Divisão de Apoio ao Agricultor, abreviadamente designada por DAA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR), compete:

- a) Aproximar os serviços da DRADR das comunidades rurais, promovendo o contacto permanente com os produtores agrícolas e pecuários;
- b) Efetuar o levantamento das necessidades das comunidades rurais nas áreas de intervenção da tutela da agricultura e desenvolvimento rural e canalizá-las para os serviços competentes;
- c) Promover a divulgação dos programas, medidas e ações de apoio comunitário, nacional e regional, dirigidos à agricultura e ao desenvolvimento rural, esclarecendo e orientando os produtores quanto aos direitos e obrigações que decorrem da sua aplicação;
- d) Prestar a assistência técnica aos produtores com as produções direcionadas para o autoconsumo e/ou para a venda direta;
- e) Acompanhar e orientar os produtores na comercialização dos seus produtos;
- f) Assegurar a conceção, planeamento, preparação, coordenação e execução de ações de controlo de pragas, nomeadamente de roedores.

Artigo 5.º Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural

1 - À Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, abreviadamente designada por DDVR, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR), compete:

- a) Propor e implementar a estratégia para promover a formação profissional e técnica

- b) Propor e implementar a estratégia de formação da DRADR na área do desenvolvimento rural;
- c) Participar no estudo, conceção e execução de programas de desenvolvimento integrado, com vista a melhorar as condições de vida e trabalho das comunidades rurais;
- d) Apoiar e prestar assistência técnica às Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural e promover a realização de ações culturais, sociais, técnicas e económicas, ou de outra natureza, que através daquelas entidades se considere de interesse para o desenvolvimento do espaço rural;
- e) Efetuar o acompanhamento da execução física e financeira no âmbito dos apoios concedidos pelo Governo Regional às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural através de contratos-programa;
- f) Coordenar a participação da DRADR nas ações organizadas pelas Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural.

2 - A Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural compreende:

- a) O Núcleo de Formação;
- b) O Núcleo de Apoio às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6.º Divisão de Gestão das Ajudas à Produção e ao Comércio

À Divisão de Gestão das Ajudas à Produção e ao Comércio, abreviadamente designada por DGAPC, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Comércio (DSA), compete:

- a) Assegurar a gestão de diferentes regimes de apoio ao setor agrícola;
- b) Garantir a divulgação da informação relativa aos vários tipos de ajudas e a formação adequada aos técnicos que colaboram na receção das candidaturas;
- c) Coordenar os processos de candidatura aos vários tipos de ajudas;
- d) Proceder ao registo e atualização das parcelas agrícolas em suporte informático;
- e) Assegurar o funcionamento e a permanente atualização do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as normas e procedimentos emitidos pela entidade nacional competente;
- f) Assegurar o funcionamento da Comissão Regional de Acompanhamento da Condicionabilidade, dando cumprimento ao respetivo regulamento e às decisões que forem tomadas.

Artigo 7.º Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao Comércio

À Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao Comércio, abreviadamente designada por DCAPC, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º

grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Comércio (DSA), compete:

- a) Realizar, junto dos beneficiários das ajudas e em articulação com a entidade nacional competente, os controlos físicos, documentais e contabilísticos;
- b) Proceder, em determinados regimes de apoio, à seleção dos requerentes a submeter a controlo, com recurso à análise de risco inerente à medida a controlar;
- c) Assegurar, consoante o regime de apoio, a produção dos relatórios de resultados do controlo, de modo a garantir o correto apuramento das ajudas a conceder aos beneficiários;
- d) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas específicas do controlo das ajudas à produção e comercialização de produtos vegetais e animais.

Artigo 8.º

Divisão de Assistência Técnica e Mecanização Agrícola

- 1 - À Divisão de Assistência Técnica e Mecanização Agrícola, abreviadamente designada por DATMA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola (DSAT), compete:
 - a) Prestar assistência técnica aos agricultores com as produções orientadas para unidades de concentração, preparação, conservação e/ou embalagem, públicas ou privadas ou com reconhecimento para preparação comercial na exploração, enquanto não existir a possibilidade de recurso à prestação de serviços por operadores privados;
 - b) Coordenar e promover a divulgação, junto dos agricultores, das novas técnicas de produção, novas espécies e variedades, bem como dos resultados dos trabalhos de experimentação realizados;
 - c) Acompanhar e orientar os produtores na comercialização dos seus produtos;
 - d) Gerir o parque de máquinas e alfaías agrícolas de forma a dar resposta às solicitações dos produtores e Autarquias Locais;
 - e) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da mecanização agrícola, nomeadamente ao nível da horticultura, floricultura e fruticultura;
 - f) Articular com os serviços competentes do Governo Regional, a emissão de pareceres técnicos sobre a aquisição de máquinas e alfaías agrícolas e de outros equipamentos mecânicos.
- 2 - A Divisão de Assistência Técnica e Mecanização Agrícola compreende o Núcleo de Mecanização Agrícola.

Artigo 9.º

Divisão de Fruticultura

- 1 À Divisão de Fruticultura, abreviadamente designada por DF, dirigida por um Chefe de

Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola (DSAT), compete:

- a) Realizar atividades de experimentação, demonstração e I&DT ao nível da fruticultura nomeadamente de novas espécies, variedades e de novas práticas culturais, com especial ênfase no modo de produção biológico;
- b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente ao nível da utilização de sistemas de rega e da proteção das culturas com recurso ao uso de auxiliares e à luta biológica;
- c) Produzir plantas frutícolas em viveiro e sementes para fornecimento aos agricultores;
- d) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Campos de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada;
- e) Divulgar junto dos técnicos, agricultores e associações representativas dos agricultores, os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;
- f) Desenvolver ações que promovam a dinamização do setor comercial da fruticultura.

- 2 - A Divisão de Fruticultura compreende o Núcleo de Viveiros.

Artigo 10.º

Divisão de Hortofloricultura

- 1 - À Divisão de Hortofloricultura, abreviadamente designada por DH, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola (DSAT), compete:
 - a) Realizar atividades de experimentação, demonstração e I&DT ao nível da horticultura e floricultura nomeadamente de novas espécies, variedades e de novas práticas culturais, com especial ênfase no modo de produção biológico;
 - b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente ao nível da utilização de sistemas de rega e da proteção das culturas com recurso ao uso de auxiliares e à luta biológica;
 - c) Produzir plantas hortícolas e florícolas em viveiro e sementes para fornecimento aos agricultores;
 - d) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Campos de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada;
 - e) Divulgar junto dos técnicos, agricultores e associações representativas dos agricultores, os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;
 - f) Desenvolver ações que promovam a dinamização do setor comercial da horticultura e floricultura.

- 2 - A Divisão de Hortofloricultura compreende:
- O Núcleo do Microlab;
 - O Núcleo de Horticultura;
 - O Núcleo de Floricultura.

Artigo 11.º

Divisão de Saúde e Bem-estar Animal

À Divisão de Saúde e Bem-estar Animal, abreviadamente designada por DSBEA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal (DPSA), compete:

- Assegurar o controlo higio-sanitário na movimentação dos animais, na utilização dos meios de transporte, nos locais de concentração, de apresentação ou de exposição;
- Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e funcionamento das instalações de criação e comercialização de animais de estimação, animais selvagens, espetáculos e exposições, procedendo ao respetivo licenciamento sanitário nos casos previstos na legislação em vigor;
- Emitir parecer sobre os processos de construção e licenciamento dos centros de atendimento médico veterinário e de outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação;
- Promover e assegurar a realização dos controlos no âmbito das normas legais que regulamentam a proteção e bem-estar animal, nomeadamente ao nível dos animais de interesse pecuário, de estimação e companhia, silvestres e selvagens, dos parques zoológicos e ainda em eventos públicos ou privados que utilizem animais;
- Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a atribuição e a gestão dos números de operador/recetor de animais e produtos animais;
- Assegurar, em articulação com a entidade veterinária nacional, a execução do plano nacional de bem-estar animal;
- Desenvolver os programas de vigilância, controlo e erradicação das doenças infecciosas e parasitárias dos animais, bem como acompanhar a evolução de zoonoses;
- Propor e executar as medidas de polícia sanitária decorrentes dos programas mencionados na alínea anterior;
- Emitir certificados e outros documentos sanitários de acordo com a legislação em vigor;
- Coordenar, controlar e assegurar o funcionamento dos sistemas informáticos de sanidade, ao nível dos animais de produção e dos animais de companhia;
- Coordenar, controlar e assegurar o funcionamento dos sistemas informáticos de registo dos animais de companhia;
- Assegurar os cuidados clínicos médico-veterinários aos animais de interesse pecuário, sempre que estiver em causa o seu bem-estar, enquanto não houver a possibilidade de recurso à consulta de um médico veterinário no âmbito do desempenho da sua atividade liberal;
- Proceder aos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais, alimentos simples e

compostos destinados à alimentação animal e outros previstos na lei, no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno.

Artigo 12.º

Divisão de Assistência Técnica e Experimentação

À Divisão de Assistência Técnica e Experimentação, abreviadamente designada por DATE, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica (DSBIO), compete:

- Garantir a coordenação e concretização do plano de assistência técnica aos operadores;
- Acompanhar e orientar os produtores na comercialização dos seus produtos;
- Apoiar as atividades dos Centros de Experimentação e Demonstração da DRADR que sejam desenvolvidas no modo de produção biológico;
- Assegurar, em colaboração com os serviços competentes da DRADR, a produção de sementes propagos e plantas hortícolas em agricultura biológica para fornecimento aos produtores em início de conversão;
- Elaborar o programa anual de experimentação na agricultura e pecuária biológica e assegurar a realização dessas ações ou de outras iniciativas que contribuam para a divulgação deste modo de produção.

Artigo 13.º

Divisão de Formação e Comunicação

À Divisão de Formação e Comunicação, abreviadamente designada por DFC, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica (DSBIO), compete:

- Elaborar planos de comunicação com a população em geral que incluam as novas tecnologias da informação.
- Propor os planos de formação e divulgação para, operadores, técnicos, processadores e outros intervenientes;
- Elaborar em articulação com outros serviços da DRADR e/ou outras entidades, os planos de divulgação e de promoção da agricultura e pecuária biológica;
- Planear e coordenar a execução de eventos de promoção e divulgação da agricultura e pecuária biológica;
- Promover as condições necessárias para a comercialização dos produtos agroalimentares obtidos no modo de produção biológico;
- Elaborar instrumentos de divulgação dos trabalhos desenvolvidos nas diferentes áreas pela DSBIO.

Artigo 14.º

Divisão de Análises de Solos e Plantas

- 1 - À Divisão de Análises de Solos e Plantas, abreviadamente designada por DASP, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção

intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório de Qualidade Agrícola (LQA) e hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares (DSL), compete:

- a) Assegurar a realização das análises físico-químicas de terras e plantas solicitadas pelos serviços de apoio à produção e por outras entidades públicas ou privadas;
- b) Assegurar a identificação e o diagnóstico de doenças e pragas das culturas, nomeadamente de fungos, bactérias, vírus, nemátodes, insetos e ácaros, e a identificação de insetos auxiliares;
- c) Assegurar a identificação e o diagnóstico das pragas e doenças de quarentena, em colaboração com o serviço regional responsável por esta matéria;
- d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à atualização do conhecimento técnico-científico nestas áreas e à melhoria contínua do desempenho global do LQA;
- e) Assegurar a divulgação das atividades e dos estudos realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

2 - A Divisão de Análise de Solos e Plantas compreende:

- a) O Núcleo de Análises de Terras e Plantas;
- b) O Núcleo de Fitopatologia.

Artigo 15.º

Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia

1 - À Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia, abreviadamente designada por DAVB, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA) e hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares (DSL), compete:

- a) Assegurar a realização de exames, análises e estudos com vista à diagnose e prevenção de zoonoses e de outras doenças das espécies animais;
- b) Prestar apoio laboratorial às atividades veterinárias de controlo e inspeção, e assegurar a realização de exames e análises periciais de carácter oficial para instrução de processos;
- c) Assegurar a realização de exames e análises com vista ao controlo de qualidade e segurança dos géneros alimentícios destinados à alimentação humana, dos alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal e ao controlo da qualidade higio-sanitária de instalações, equipamentos e de pessoal manipulador de produtos alimentares;
- d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à atualização do conhecimento técnico-científico nestas

áreas e à melhoria contínua do desempenho global do LRVSA;

- e) Assegurar a divulgação das atividades realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

2 - A Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia compreende:

- a) O Núcleo de Patologia;
- b) O Núcleo de Bromatologia.

Artigo 16.º

Divisão de Análises de Resíduos

À Divisão de Análises de Resíduos, abreviadamente designada por DAR, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA) e hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares (DSL), compete:

- a) Promover e assegurar a pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal e animal, produzidos ou comercializados na RAM, nos termos definidos pelo plano nacional de controlo de resíduos e pelo plano regional para a segurança alimentar;
- b) Promover e assegurar a pesquisa de resíduos noutras matrizes de interesse regional;
- c) Participar nos programas de controlo nacionais e da União Europeia;
- d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à atualização do conhecimento técnico-científico nesta área e à melhoria contínua do desempenho global do LRVSA;
- e) Assegurar a divulgação das atividades realizadas junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

Artigo 17.º

Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica

1 - À Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica, abreviadamente designada por DIVA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar (DSQSA), compete:

- a) Coordenar e assegurar as ações de inspeção sanitária dos animais, carnes e outros produtos e subprodutos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquacultura, destinados ao consumo público e à indústria, designadamente em estabelecimentos de abate, desmancha, preparação e transformação de carnes, inspeção de pescado, inspeção e classificação de ovos e de subprodutos
- b) Assegurar o cumprimento dos normativos legais relativos às marcas sanitárias, de salubridade e identificação, rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos mencionados na alínea anterior;

- c) Assegurar a realização dos controlos veterinários dos produtos de origem animal no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
- d) Assegurar a realização dos controlos veterinários aplicáveis às importações de países terceiros de animais, produtos animais e produtos de origem animal para consumo humano ou outro, e de produtos de origem vegetal para a alimentação animal, nomeadamente nos Postos de Inspeção Fronteiriços da RAM;
- e) Assegurar e controlar a classificação de carcaças;
- f) Executar o plano de bem estar animal nos estabelecimentos de abate;
- g) Assegurar o funcionamento das redes informatizadas de ligação entre as autoridades veterinárias dos Estados Membros;
- h) Assegurar o funcionamento e as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com os postos de inspeção fronteiriços;
- i) Emitir certificados de animais vivos e de produtos de origem animal para Países terceiros e outros documentos higio-sanitários, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Coordenar e executar o plano anual de pesquisa de resíduos em produtos alimentares de origem animal, em articulação com a entidade nacional competente.
- k) Promover e assegurar a execução do controlo oficial dos géneros alimentícios de origem animal e vegetal;
- l) Proceder, no estádio grossista, aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e emitir, quando for o caso, os respetivos certificados de conformidade;
- m) Executar o plano anual de pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal, em articulação com a entidade nacional competente;
- n) Assegurar a participação regional no programa nacional de controlo da qualidade radiológica em alimentos;
- o) Implementar as medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais considerados de quarentena no território regional, nacional e comunitário e assegurar a aplicação da legislação fitossanitária;
- p) Desenvolver as atividades de inspeção fitossanitária, incluindo o registo dos operadores económicos e os procedimentos necessários à aplicação dos passaportes fitossanitários e dos certificados fitossanitários;
- q) Assegurar o funcionamento dos postos de inspeção fitossanitária fronteiriços, tendo em vista a importação e exportação de produtos de natureza vegetal;
- r) Executar na RAM sob orientação da autoridade nacional, os procedimentos relativos ao controlo associado à produção e certificação dos materiais de propagação vegetativa, bem como os procedimentos de inscrição de variedades de espécies agrícolas no Catálogo Nacional de Variedades;
- s) Implementar e manter sistemas de notificação prévia para a introdução e comercialização no território regional de hortofrutícolas e de produtos da floricultura;
- 2 - A Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica compreende:
- a) O Núcleo de Inspeção Sanitária;
- b) O Núcleo de Proteção e Qualidade Agroalimentar.

Artigo 18.º
Divisão de Higiene Pública e Licenciamentos
Agroindustriais

À Divisão de Higiene Pública e Licenciamentos Agroindustriais, abreviadamente designada por DHPLA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar (DSQSA), compete:

- a) Definir e controlar as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos de abate, inspeção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e respetivos subprodutos, incluindo os da pesca, aquacultura e apicultura;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos, equipamentos e atividades no âmbito do abate, inspeção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e respetivos subprodutos, incluindo os da pesca, aquacultura e apicultura, bem como proceder e colaborar no seu registo e licenciamento;
- c) Coordenar o licenciamento industrial dos estabelecimentos agroalimentares e participar de outros licenciamentos das atividades de comercialização e transformação de produtos agroalimentares;
- d) Assegurar a atribuição do número de controlo veterinário e de operador/recetor, nos termos da legislação em vigor e manter atualizada a lista dos números de controlo veterinário e de operador/recetor de produtos de origem animal, incluindo os da pesca, aquacultura e apicultura, em articulação com os organismos que a nível nacional detêm essa competência;
- e) Apreciar os planos de autocontrolo e de higienização dos estabelecimentos que se dedicam à produção e comercialização de géneros alimentícios de origem animal;
- f) Promover e assegurar a salvaguarda da genuinidade, rastreabilidade, e salubridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca, aquacultura e

- apicultura, bem como a implementação dos sistemas de autocontrolo;
- g) Participar no controlo das atividades de distribuição e venda de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário;
- h) Proceder à colheita de amostras de matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e géneros alimentícios, com vista à sua caracterização e garantia de qualidade;
- i) Promover e controlar a adoção das regras relativas à higiene dos géneros alimentícios nos setores da transformação e comercialização de produtos agroalimentares de origem vegetal, assim como das outras disposições legais aplicáveis às produções, nomeadamente as relativas à embalagem, rotulagem e transporte.

Artigo 19.º

Divisão de Infraestruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar

- 1 - À Divisão de Infraestruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar, abreviadamente designada por DIACA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar (DSCA), compete:
- a) Assegurar a gestão e o funcionamento das infraestruturas públicas de apoio à comercialização e transformação de hortofrutícolas;
- b) Promover o estudo e a definição de soluções tecnológicas e comerciais para um mais eficiente e competitivo acesso das produções agroalimentares aos mercados;
- c) Propor e implementar ações no âmbito das infraestruturas públicas de apoio ao comércio agroalimentar, que contribuam para reforçar a notoriedade e atratividade das produções;
- d) Apoiar as explorações agrícolas na introdução de condições para a preparação da oferta hortofrutícola para comercialização, designadamente ao nível da normalização e rotulagem, e dos procedimentos relativos ao cumprimento das regras da higiene dos géneros alimentícios e dos princípios HACCP.

- 2 - A Divisão de Infraestruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar compreende:
- a) Núcleo de Manutenção de Instalações;
- b) Núcleo de Manutenção de Tecnologias.

Artigo 20.º

Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas

- 1 - À Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas, abreviadamente designada por DIME, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar (DSCA), compete:
- a) Coordenar e desenvolver a produção de informação estatística no âmbito da

DRADR e a articulação com o sistema estatístico regional;

- b) Assegurar a recolha, o processamento, a análise e elaboração de relatórios com a informação-chave das diversas tipologias de mercados dos produtos agroalimentares, bem como a sua difusão aos agentes interessados através de vários suportes comunicacionais;
- c) Assegurar a recolha e o tratamento da informação contabilística das explorações agrícolas e de outros indicadores económicos conducentes à elaboração das margens brutas standard e previsão de rendimentos;
- d) Articular com os organismos nacionais competentes o contributo da RAM para a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), bem como para o Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA);
- e) Articular com a respetiva autoridade nacional a instrução dos processos de registo obrigatório dos operadores regionais de hortofrutícolas frescos;
- f) Manter e atualizar o cadastro dos operadores regionais dos setores da comercialização e transformação de produtos agroalimentares de origem vegetal e animal, assim como do setor da floricultura;
- g) Coordenar o procedimento de cálculo do preço médio de venda em diversos estádios de comercialização da banana produzida na Região, bem como das estimativas de produção;
- h) Proceder à edição e difusão das publicações periódicas da DRADR sobre informação de mercados e estatísticas agroalimentares;
- i) Promover a realização de inquéritos sobre a conjuntura e evolução dos diferentes mercados dos produtos agroalimentares.

- 2 - A Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas compreende:

- a) O Núcleo de Indicadores de Mercados e Estatísticas;
- b) O Núcleo de Indicadores das Explorações Agrícolas.

Artigo 21.º

Divisão de Promoção do Comércio Agroalimentar

À Divisão de Promoção do Comércio Agroalimentar, abreviadamente designada por DPCA, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional, compete:

- a) Assegurar a conceção, preparação e implementação dos programas e ações a desenvolver pela DRADR no âmbito do reforço da organização dos mercados e promoção do comércio, bem como propor os recursos necessários, orçamentos, fontes de financiamento e eventuais parceiros internos ou externos;
- b) Colaborar na definição de prioridades e da estratégia de desenvolvimento da promoção do

- comércio agroalimentar nas diversas áreas de atuação da DRADR;
- c) Assegurar a articulação da DRADR com outras entidades parceiras, nomeadamente departamentos do Governo Regional, empresas do ramo agroalimentar ou outras, que sejam importantes para o reforço da competitividade das produções agroalimentares regionais;
 - d) Promover uma maior integração entre a produção e o comércio para melhor gerir a oferta e a procura, e participar na organização da produção em torno de necessidades efetivas de mercado;
 - e) Incentivar a diversificação e a criação de novos produtos agroalimentares de valor acrescentado;
 - f) Contribuir para a valorização dos produtos tradicionais madeirenses, frescos ou transformados e para a melhoria da imagem e reforço da identidade da agroindústria regional;
 - g) Promover as condições para incrementar o consumo dos produtos agroalimentares de origem regional nos serviços públicos, na agroindústria, no comércio e nos serviços ligados ao consumo destas produções;
 - h) Propor, acompanhar e colaborar nas atividades técnico-científicas na área do comércio agroalimentar, realizadas através de protocolos celebrados entre a DRADR e outras entidades;
 - i) Criar e coordenar a implementação de ações de comunicação e de promoção dos produtos agroalimentares regionais, contribuindo para a sua valorização e afirmação nos mercados;
 - j) Apoiar a adesão e a expansão do uso de marcas oficiais associadas a regimes de qualificação e certificação dos produtos agroalimentares;
 - k) Elaborar o plano anual de atividades a desenvolver pela DRADR no âmbito do reforço da organização de mercados e da promoção do comércio agroalimentar e o relatório anual das atividades desenvolvidas, coordenadas ou participadas pela DRADR neste âmbito.

Artigo 22.º
Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico, abreviadamente designada por GJ, dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional, compete:

- a) Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de natureza jurídica, nomeadamente propostas de portarias, de decretos legislativos regionais e de decretos regulamentares regionais, nos domínios de atuação da DRADR;
- b) Elaborar, analisar, dar pareceres e assegurar a instrução sobre procedimentos de contratação pública a promover pelos diversos organismos da DRADR, com vista à celebração dos respetivos contratos;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região, nos termos constitucionais;

- d) Proceder à instrução de processos de contraordenação no âmbito das atribuições e competências previstas na lei;
- e) Apoiar jurídica e administrativamente todos os interessados nas operações de remição resultantes da extinção dos contratos de colónia;
- f) Manter os processos de remição de colónia devidamente atualizados e remetê-los para tribunal;
- g) Instruir e acompanhar tecnicamente processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- h) Coordenar e acompanhar tecnicamente a elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa e outros instrumentos contratuais em que a DRADR seja interveniente;
- i) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação com interesse para os serviços da DRADR.

Artigo 23.º

Cargos de direção intermédia de 2.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Apoio ao Agricultor, Divisão de Formação, Divisão de Gestão das Ajudas à Produção, Divisão de Controlo das Ajudas à Produção, Divisão de Fruticultura, Divisão de Horticultura, Divisão de Saúde e Bem Estar Animal, Divisão de Assistência Técnica e Divulgação, Divisão de Análises de Solos e Plantas, Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia, Divisão de Análises de Resíduos, Divisão de Inspeção Veterinária, Divisão de Higiene Pública Veterinária, Divisão de Infra-estruturas de Apoio ao Comércio Agro-alimentar, Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas, Gabinete Jurídico e Divisão de Assistência Técnica, mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente na Divisão de Apoio ao Agricultor, Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, Divisão de Gestão das Ajudas à Produção e ao Comércio, Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao Comércio, Divisão de Fruticultura, Divisão de Hortofloricultura, Divisão de Saúde e Bem Estar Animal, Divisão de Assistência Técnica e Experimentação, Divisão de Análises de Solos e Plantas, Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia, Divisão de Análises de Resíduos, Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica, Divisão de Higiene Pública e Licenciamentos Agroindustriais, Divisão de Infra-estruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar, Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas, Gabinete Jurídico e Divisão de Assistência Técnica e Mecanização Agrícola, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinado em 7 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,62 (IVA incluído)